

DECRETO N.º 42.561, DE 19/08/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 125 E 126 DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal que, por determinação do ordenador de despesa correspondente, deslocar-se do Município de Aracruz para tratar de assunto de interesse do serviço, fará jus ao recebimento de diária em seus deslocamentos para outro Município dentro do Estado do Espírito Santo ou para outros Estados, com ou sem pernoite, nos valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os pagamentos das diárias correrão por conta da Unidade Gestora correspondente.

§1º O servidor receberá a diária preferencialmente no dia anterior à viagem, por meio de depósito bancário.

§2º Quando o pagamento da diária a que fizer jus o servidor for realizado em momento posterior ao deslocamento, deverá o servidor apresentar relatório minucioso comprobatório da viagem, atestado pelo ordenador de despesa correspondente.

§3º A liberação do valor correspondente à diária a que faz jus o servidor, pelo ordenador de despesas, fica condicionada à prestação de contas pela Unidade Gestora responsável quanto ao recebimento de valores anteriores, bem como ateste e haja a homologação pelo ordenador de despesas.

§4º Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo por afastamento, o servidor fará jus à complementação da diária inicialmente concedida.

Art. 3º Ao ordenador da despesa que deixar de prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças, não será liberado novo adiantamento, até que se regularize a situação pendente.

Art. 4º O ordenador de despesa deverá programar a viagem de seus servidores com antecedência, a fim de evitar o pagamento desnecessário de diárias.

Parágrafo único. O ordenador de despesa solicitará à Secretaria Municipal de Finanças o adiantamento para pagamento de diárias, ficando sujeito à prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O servidor deverá prestar contas ao ordenador de despesa correspondente, através de relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu retorno, sob pena de não serem liberadas outras diárias.

§1º O servidor que receber a diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá devolver o montante recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 126 da Lei n.º 2.898/2006.

§2º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 6º É vedada a concessão de horas extras para os servidores no período em que estiverem percebendo diárias com pernoite e/ou para participação em curso ou treinamento para aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos n.º 36.091, de 20/05/2019 e 42.370, de 13/07/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de agosto de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA/LOCALIDADE	SERVIDORES
Sem pernoite/Dentro do Estado do Espírito Santo	R\$ 40,00
Com pernoite/Dentro do Estado do Espírito Santo	R\$ 180,00
Sem pernoite/Outros Estados	R\$ 217,50
Com pernoite/Outros Estados	R\$ 420,00